



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Aquidauana

1ª Vara Cível

Autos nº 0801219-63.2018.8.12.0005

Ação: Procedimento Comum

Parte Ativa: Trans Delta Transportadora Ltda. e outro

Parte Passiva: Sulinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial

Vistos.

A empresa Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial informou que antes da decisão interlocutória que determinou a suspensão do leilão, este já havia sido cancelado administrativamente, tornando-se a decisão inócua. Ademais, informaram as novas datas para realização dos leilões, o primeiro em 24/08/2018 e o segundo em 31/08/2018, atribuindo os valores dos lances, respectivamente, a R\$ 20.000.000,00 e R\$ 9.627.090,97.

Por sua vez, a parte autora comunicou nos autos o descumprimento da decisão proferida às fls. 142/145 e pugnou pela aplicação de multa.

Razão assiste ao requerente.

Isso porque a decisão proferida às fls. 142/144 é expressa ao determinar a suspensão do leilão extrajudicial outrora designado até sentença a ser proferida nesta ação ou até ulterior determinação deste juízo ou da instância *ad quem*. Portanto, não poderia a parte autora levar à leilão o imóvel matriculado sob n.º 18.766 enquanto não houver decisão em contrário, sob pena de desobediência. A parte requerida deveria ter manejado recurso cabível para rever a referida decisão e não ter desobedecido.

Assim, oficie-se, com urgência, ao requerido e ao leiloeiro para que suspenda o leilão do imóvel dado em garantia, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de descumprimento, limitando-se ao valor de R\$500.000,00. Declara-se, por ora, indisponível o imóvel para registro em eventual alienação.

Às providências e intimações necessárias.

Aquidauana, 23 de agosto de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Aquidauana

1ª Vara Cível

Giuliano Máximo Martins

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)